



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-015 - Santa Rita d'Oeste/SP

LEI Nº 1.674, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade do terceiro setor com a finalidade de custear despesas com assistência médico-hospitalar às pessoas enfermas, acidentadas e casos sociais nas áreas clínica médica, clínica cirúrgica, ginecologia e obstetrícia, clínica pediátrica e UTI adulto contempladas pelo SUS.”

OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2025, no valor anual total de até R\$ 295.680,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos e oitenta reais), para entidade do terceiro setor com a finalidade de atendimento dos serviços de assistência médico-hospitalar às pessoas enfermas, acidentadas e casos sociais nas áreas clínica médica, clínica cirúrgica, ginecologia e obstetrícia, clínica pediátrica e UTI adulto contempladas pelo SUS.”

Artigo 2º. - As subvenções sociais autorizadas no artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Artigo 3º. - A entidade deverá atender as seguintes condições:

- a) não ter fins lucrativos;
- b) atendimento gratuito da população;
- c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
- d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório científico pelo órgão competente de fiscalização;
- f) possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 📧 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-015 - Santa Rita d'Oeste/SP

g) as obrigações estabelecidas pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Artigo 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a indicação da conta específica para o repasse do valor;

Artigo 5º. - A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento do município para o exercício de 2025.

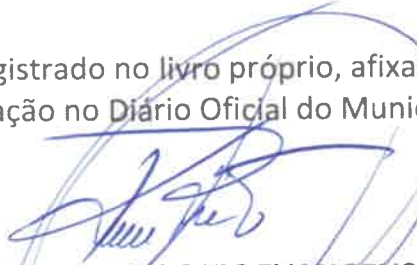
Artigo 7º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 06 de fevereiro de 2025.


OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.


KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças